

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 216/XIII/2.ª

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas de combate à desertificação do interior do País

Entrada na AR: 28 de novembro de 2016

Nº de assinaturas: 4426

1º Peticionário: União dos Sindicatos do Distrito de Viseu

Relator: Dep. (PS)

Nomeado em: 14 de Dezembro de 2016

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de novembro de 2016, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 6 de dezembro de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários argumentam que as “políticas dos últimos governos conduziram ao encerramento de muitos serviços públicos no distrito de Viseu”, nomeadamente ao encerramento de escolas, de serviços de saúde, de tribunais, de serviços do Estado na área da agricultura e de serviços dos correios.
2. Alegam que, com esta política, se agravou dramaticamente a desertificação do interior do País, em particular do distrito de Viseu, a que acresce a cobrança de portagens nas A24 e A25, que, afirmam, veio dificultar as deslocações regionais e contribuir para agravar o empobrecimento dos cidadãos e os problemas económicas de muitas empresas desse distrito.
4. Assim, solicitam que o Governo e a Assembleia da República assumam medidas concretas que combatam a desertificação do interior do País, nomeadamente fazendo reverter decisões de encerramento de serviços públicos e assumam orientações que contribuam para o seu desenvolvimento e para a correção das assimetrias regionais.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de qualquer petição pendente ou concluída sobre matéria conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 4426 peticionários, pelo que cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), bem como os de publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) e de apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Propõe a solicitação de informações do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.
3. Após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa.
4. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Propõe a solicitação de informações do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas.

Palácio de S. Bento, 14 de dezembro de 2016

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)